



REGULAMENTO - CRITÉRIOS E LIMITES DE APLICAÇÃO E SELEÇÃO DE GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 7º A 9º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 (SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR)

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – **FAZPREV**, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **Regulamento para Definição de Critérios e Limites de Seleção e Aplicação em Fundos de Investimentos enquadrados nos Artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021**, conforme segue:

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios técnicos, operacionais e de governança para a seleção, avaliação e definição de limites de aplicação por gestor e por fundo de investimento enquadrados nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior**, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 2º. A aplicação de recursos do FAZPREV em fundos de investimento deverá observar os princípios de **segurança, rentabilidade, liquidez, transparência, diversificação e economicidade**, priorizando instituições e produtos que ofereçam **robustez operacional, eficiência de custos e aderência aos objetivos atuariais**.

Subseção I – Dos Critérios e Qualificação de Gestores e Fundos

Art. 3º. A seleção de gestores e fundos de investimento deverá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos:

I – **Corpo técnico qualificado e experiente**, com gestores certificados e estrutura multidisciplinar nas áreas de investimento, risco, compliance e jurídico;

II – **Histórico de rentabilidade consistente**, com desempenho superior ou aderente ao benchmark do fundo, ajustado ao risco, em janelas mínimas de 12, 36 e 60 meses;

III – **Volatilidade compatível e bom controle de risco**, demonstrados por indicadores como Sharpe de acordo com a natureza do fundo;

IV – **Taxas de administração e performance competitivas**, especialmente para fundos passivos (ETFs, indexados e referenciados), observando a proporcionalidade entre custo e complexidade da gestão;

V – **Compliance atuante e independente**, com política de prevenção a conflitos de interesse e segregação entre gestão e custódia;

VI – **Administrador e custodiante de renome**, pertencente à lista exaustiva de instituições autorizadas pela Secretaria de Previdência para atuar com recursos de RPPS;



VII – **Volume de recursos sob gestão e custódia compatível**, garantindo solidez financeira e capacidade operacional do gestor e administrador;

VIII – **Transparência e governança**, com publicações regulares de lâminas, relatórios mensais e demonstrações auditadas.

VIV – **Administrador e/ou Gestor** nos Segmentos Prudenciais (BCB) S1, S2 ou S3 e constantes na lista exaustiva do MPS.

Art. 4º. Os fundos e gestores selecionados pelo FAZPREV deverão ser **credenciados nos termos do Manual de Credenciamento do FAZPREV, supervisionados e devidamente provisionados** junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente:

I – às disposições da **Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021**, especialmente no que se refere aos requisitos de constituição, classificação, política de investimentos, limites de alocação e estrutura de gestão e administração;

II – aos normativos complementares expedidos pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Secretaria de Previdência**, que disciplinem o credenciamento e a atuação de instituições financeiras aptas a administrar, custodiar e gerir fundos que possam receber recursos de RPPS.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo é condição indispensável para o credenciamento, análise e manutenção dos investimentos realizados pelo FAZPREV, devendo constar expressamente nos pareceres técnicos e nas deliberações do Comitê de Investimentos.

Subseção II – Dos Limites de Aplicação por Administrador e/ou Gestor e Fundo de Investimentos

Art. 5º – Os limites máximos de aplicação do FAZPREV por administrador e/ou gestor e por fundo de investimento observarão os seguintes parâmetros, **em consonância com a classificação prudencial do Banco Central do Brasil (segmentos S1, S2 e S3)**, prevista na **Regulação Prudencial**, que define o porte e a relevância sistêmica das instituições financeiras e conglomerados.

Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível A	S1	até 30%	até 10%	Conglomerados de relevância sistêmica, com ativos \geq 10% do PIB ou atividade internacional relevante; total alinhamento às recomendações de Basileia; alta complexidade operacional e governança robusta.



Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível B	S2	até 10%	até 3%	Instituições e conglomerados com ativos entre 1% e 10% do PIB; estrutura de gestão consolidada, controles internos, comitê de risco e auditoria externa.
Nível C	S3	até 5%	até 1,5%	Instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB; enquadradas no grupo de regras prudenciais simplificadas; foco em gestão especializada, sem relevância sistêmica.

§ 1º. A classificação prudencial mencionada neste artigo segue a metodologia do **Banco Central do Brasil**, disponível em:

www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao

§ 2º. Somente serão elegíveis fundos e gestores: que o próprio Gestor ou o Administrador do fundo a ser selecionado estejam enquadrados nos segmentos **S1, S2 ou S3** e constantes da lista exaustiva publicada pelo Banco Central e pela Secretaria de Previdência.

§ 3º. A classificação e os limites poderão ser revisados a qualquer momento pelo Conselho de Administração, acompanhando as atualizações da Política de Investimentos e as revisões oficiais do Banco Central.

Subseção III – Da Governança e Fiscalização Do Processo de Seleção de Fundos e Gestores

Art. 6º. A seleção de fundos e gestores observarão **processo escalonado de análise e deliberação**, conforme segue:

I – Análise Prévia pela Diretoria Executiva:

O **Diretor Presidente**, na qualidade de **gestor responsável pelos recursos do FAZPREV**, realizará análise prévia da proposta, avaliando pertinência, aderência à Política de Investimentos e alinhamento ao perfil institucional.

II – Análise Técnica pela Divisão Administrativa:

A **Divisão Administrativa** efetuará análise técnica e documental quanto ao atendimento aos requisitos dispostos:

- a) na **Resolução CMN nº 4.963/2021**;
- b) na **Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- c) na **Política Anual de Investimentos**;
- d) neste **Regulamento**, quanto à qualificação, governança, histórico e robustez institucional;



e) **Manual de Credenciamento** do FAZPREV.

Será emitido **relatório técnico** pela Divisão Administrativa do FAZPREV, com checklist objetivo dos critérios atendidos e não atendidos, juntamente com o **relatório de análise** do gestor de recursos que serão encaminhados ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação.

III – Deliberação pelo Comitê de Investimentos:

O **Comitê de Investimentos** tem a prerrogativa final e deliberará sobre a seleção do fundo ou gestor, podendo, **discricionariamente e sem justificativa**, indeferir a proposta. Nos casos de aprovação, deverá constar em ata **parecer conclusivo fundamentado**, indicando as razões técnicas e estratégicas.

§ 1º. Os **volumes de recursos a serem aplicados** deverão observar os **limites de alçada** definidos na **Política Anual de Investimentos**, respeitando as competências da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do **Conselho de Administração**.

§ 2º. Aplicações que ultrapassem o limite de alçada do Comitê dependerão de **aprovação prévia do Conselho de Administração**, mediante manifestação expressa em ata.

§ 3º. A observância das alçadas e do fluxo de aprovação constitui requisito essencial de governança, devendo constar dos pareceres e das deliberações correspondentes.

§ 4º. Todo o processo deverá ser formalizado, com registro de análises, pareceres e deliberações em ata dos colegiados, garantindo rastreabilidade, transparência e controle.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos realizará diligência técnica mensal de desempenho da carteira de investimentos, avaliando rentabilidade, custos, compliance e adequação à Política Anual de Investimentos.

Art. 8º. Gestores ou fundos que apresentarem performance persistentemente inferior ao benchmark, aumento de risco não compensado, descumprimento normativo ou elevação excessiva de custos poderão ter suas alocações reduzidas ou canceladas, mediante deliberação do Comitê de Investimentos.

Disposições Finais

Art. 9º. Os limites definidos neste Regulamento serão aplicados sobre o patrimônio líquido do FAZPREV na data da aplicação, e sua observância será obrigatória para novas alocações.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV, integrando o conjunto normativo da Política de Investimentos.



FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Diretor-Presidente – FAZPREV
Decreto nº 6.496/2022